

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO Nº 006/2026

Processo nº 006/2026

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

RECORRENTE:

CITTA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 63.123.556/0001-95

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital e conforme consignado em Ata, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

II – DOS FATOS

1. O edital previa o envio do link da sessão de videoconferência às 08h50min do dia 25/02/2026.
 2. Contudo, o convite foi recebido pela recorrente apenas às 09h02min, já no horário da sessão.
 3. Às 08h56min a recorrente já havia realizado contato telefônico com o órgão solicitando o link de acesso, demonstrando inequívoca intenção de participação.
 4. Após o recebimento do link, a recorrente acessou imediatamente a sala virtual, permanecendo aguardando admissão pelo organizador, conforme prints anexos.
 5. A própria representante da Administração informou que aguardaria a conexão até 09h15min.
 6. Apesar disso, a recorrente não foi admitida na sala virtual.
 7. A Ata consignou que a empresa “não se conectou”, o que não corresponde à realidade fática comprovada documentalmente.
 8. Em razão da não admissão na sala virtual, a recorrente foi impedida de participar da fase de lances.
-

III – DO DIREITO

A conduta adotada viola frontalmente princípios basilares do direito administrativo e do regime jurídico das licitações.

1 - Violação ao Princípio da Isonomia

Art. 37, caput, da Constituição Federal:

“A administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

A não admissão da recorrente na sala virtual comprometeu a igualdade de condições entre os participantes.

2 - Violação ao Contraditório e Ampla Defesa

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa.”

Ao impedir a participação da recorrente na fase de lances, houve cerceamento de participação.

3 - Violação à Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)

A Lei 13.303/2016 determina que os procedimentos licitatórios das estatais devem observar:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa

A falha operacional que impediu a admissão da recorrente restringiu a competitividade do certame.

4 - Violação ao Princípio da Competitividade

É entendimento consolidado que as normas licitatórias devem ser interpretadas de forma a ampliar a disputa e garantir a maior participação possível de licitantes.

O próprio edital dispõe que as normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa.

A exclusão fática da recorrente por falha na admissão virtual comprometeu a competição.

5 - Nulidade por Vício no Procedimento

Nos termos da Lei 9.784/1999 (aplicável subsidiariamente):

Art. 2º – A Administração Pública obedecerá aos princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Art. 53 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade.

A não admissão da recorrente, apesar da tentativa comprovada de conexão, configura vício procedimental.

IV – DA PROVA DOCUMENTAL

A recorrente junta aos autos:

- Prints de ligações às 08h56min
- Prints da mensagem confirmando recebimento tardio do link
- Prints demonstrando permanência na sala virtual aguardando admissão
- Registro de comunicação via WhatsApp com representante do órgão
- Comprovante do horário de recebimento do e-mail

Tais documentos comprovam que:

- Houve tentativa de conexão;
- Houve permanência aguardando admissão;
- A recorrente não foi admitida por ato alheio à sua vontade;

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso;
- b) A declaração de nulidade da sessão pública realizada em 25/02/2026;
ou subsidiariamente,
- c) A reabertura da fase de lances com garantia de efetiva participação da recorrente;
- d) A juntada da gravação da videoconferência aos autos para comprovação do ocorrido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Largo, 25 de Fevereiro de 2026.

Repre. _____ legal
CITTA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Anexos:













